

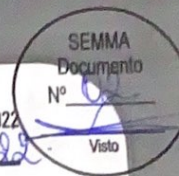


FLORACOM
ENGENHARIA

Ofício Nº 096/2022

PROTOCOLO Nº 2524/2022

SEMMA



Patrocínio, 01 de Novembro de 2022.

RECEBI 01/11/2022

Secretaria de Meio Ambiente

Floracom Engenharia

Ào Exmo. Sr. Antônio Geraldo,

Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
de Patrocínio - CODEMA

Referência: **Processo Administrativo Nº 10.675/2022**

Venho através deste apresentar recurso acerca do indeferimento do processo
supracitado, para que seja levado à plenária.

Anexo: - Recurso

- DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

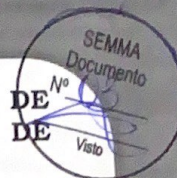
Ana Cecilia Ferreira Clemens
CREA/MG: 185169/D
FLORACOM ENGENHARIA

(34) 9.8827-0786

www.floracom.com.br

floracom.eng

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
PATROCÍNIO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



RAFAEL DE FREITAS, brasileiro, produtor rural, portador do RG: nº M.12635429 SSP/MG, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 075.750.326-81, com endereço na Fazenda Serra Negra Lugar Sapecado, Cep: 38748-899, vem na presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO**, com respaldo no art. 335, do Código de Processo Civil, conforme os fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

Segundo o setor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a exordial se encontra acompanhado dos documentos principais e relevantes para o deslinde do feito.

Em 20.07.2022 segundo o Parecer único 59/2021 a propriedade denominada Fazenda Serra Negra, Matrícula nº 25.960 foi vistoriada para concessão de Licença Ambiental com supressão de vegetação nativa.

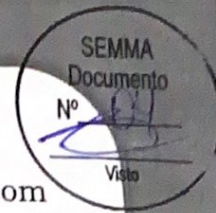
Ressalta que a vegetação foi caracterizada na vistoria, como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. Desta forma o processo foi todo analisado, considerando a Lei de Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

Adverte que após analisar o processo baseado na Lei de Mata Atlântica, o pedido de supressão foi indeferido.

(34) 9.8827-0786

www.floracom.com.br

floracom.eng



CONTESTAÇÃO

Resta aos Requeridos apresentarem contestação, com respaldo no art. 335, do Código de Processo Civil.

Quanto aos fatos e fundamentos jurídicos invocados:

Oportuno ressaltar inicialmente que o conjunto probatório apresentado pelo Requerente se resume aos documentos jungidos aos autos, não podendo se estender a outros que sequer se encontram encartados, a teor do art. 320, do *Codex*.

Ressalta-se que na Lei de Mata Atlântica, é permitido a supressão de vegetação em estágio médio, com algumas ressalvas, o que não foi analisado no parecer técnico.

E não bastasse em seu Art. 23 a Lei de Mata Atlântica diz:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

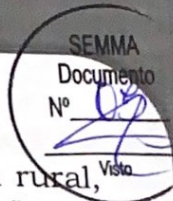
III - quando necessários **ao pequeno produtor rural** e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Vejamos também na mesma Lei a caracterização de pequeno produtor rural:



Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:



I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

Neste contexto, conforme evidenciado no parecer técnico, a propriedade possui 2,5 hectares de área total, sendo toda área requerida (2,0) para utilização familiar.

Ademais, consideram-se atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência do pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, o corte e a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração até o limite máximo de 2 (dois) hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse.

Conforme art. 3º da Lei 11.326, de 2006, norma essa que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Nesta Lei o pequeno produtor rural é tratado como aquele que desempenha a atividade de forma familiar e atende os seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; (Nota: o módulo fiscal sofre variação de tamanho conforme o Estado e município,)

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

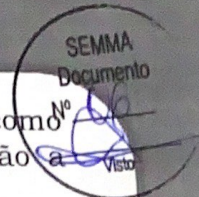
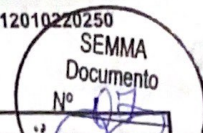
III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

(34) 9.8827-0786

www.floracom.com.br

floracom.eng



Neste sentido, evidenciamos que o requerente se enquadra como pequeno produtor rural, sendo então passível de autorização a supressão de vegetação nativa solicitada.

Ademais, anexamos o Cadastro de Agricultura Familiar do requerente, atendendo assim os requisitos de pequeno produtor rural

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a V. Exa.:

O recebimento da presente peça processual, por tempestiva e regularmente formalizada.

Á vista de todo o exposto, requer:

- a) Seja analisado em plenária o processo novamente.
- b) O deferimento da licença de supressão, por atender os requisitos do Art. 23 de Lei de Mata Atlântica, Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

Nestes termos,

pede deferimento.

Patrocínio, 27 de outubro de 2022.

Rafael de Freitas
RG: M.12635429
CPF: 075.750.326-81



I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: RAFAEL DE FREITAS

1. CPF: 075.750.326-81

3. Sexo: Masculino

5. Apelido:

7. RG:

9. NIS:

11. Escolaridade: Superior completo

2. Nome: RAFAEL DE FREITAS

4. Nome da Mãe: VANILDA MARIA DE FREITAS

6. Dt de Nasc.: 17/07/1986

8. UF de Emissão do RG:

10. Naturalidade: Patrocínio - MG

2º Titular da DAP

12. CPF:

14. Sexo:

16. Apelido:

18. RG:

20. NIS:

22. Escolaridade: Desconhecido

13. Nome:

15. Nome da Mãe:

17. Dt de Nasc.:

19. UF de Emissão do RG:

21. Naturalidade:

Dados da Família

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 1

25. Regime de Casamento: Não se aplica

27. Endereço: FAZENDA SERRA NEGRA LG SAPECADO

Nº S/N

29. CEP: 38740-000

24. Estado Civil: Solteiro

26. Local de Residência: Estabelecimento rural

28. Município: Patrocínio - MG

Bairro: ZONA RURAL

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG

3. Atividades Principais Agricultor(a) Pecuária

5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

4. Área do Estabelecimento: 2,50 ha

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada	R\$	25.000,00
Não Agropecuária Estimada	R\$	0,00
Total	R\$	25.000,00

Renda de Enquadramento: R\$ 25.000,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00

% da Renda do Estabelecimento: 100,00

7. Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

7.2. Número de empregados permanentes contratados

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

0

Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

Sobre o imóvel principal:

1. Nº de imóveis explorados: 1

2. Denominação do imóvel: FAZENDA SERRA NEGRA LG SAPECADO

3. Localização do imóvel: PATROCINIO-MG

4. Área do estabelecimento: 2,50 hectares

5. É proprietário do imóvel principal? Sim

6. Nome ou razão social do proprietário: RAFAEL DE FREITAS

7. CPF/CNPJ do Proprietário: 075.750.326-81

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

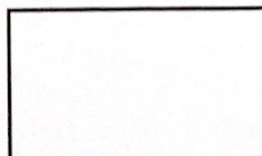
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

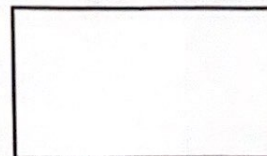
Assinatura: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____



Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Ateste que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 18.174.334/0001-47

Entidade emissora

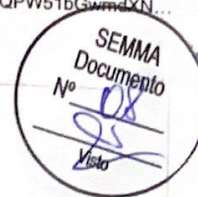
Representante: CPF 083.040.636-09
Sindicato Trb. Rural de Patrocínio e Região

Rafael Arruda dos Santos

CREA/MG: 175586/D

Patrocínio-MG

20/10/2022



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3276320124883922
Emitido em: 26/10/2022 às 17:32:12

Informações Gerais

DAP: SDW0075750326812010220250	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 20/10/2022	Validade: 20/10/2024	Município/UF: Patrocínio/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: RAFAEL DE FREITAS

CPF: 075.750.326-81

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCINIO E REGIAO

CNPJ: 18.174.334/0001-47

Nome do Responsável: RAFAEL ARRUDA DOS SANTOS

CPF: 083.040.636-03

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

